



# GT BIOECONOMIA

## 1. Conceito e Bioeconomia no Brasil

O termo Bioeconomia vem aparecendo recentemente em diferentes abordagens, no Brasil e no mundo. Ao analisar a palavra em si, podemos pensar em algo relacionado à biodiversidade e economia. De fato, as diferentes abordagens sobre o tema tratam sobre o aproveitamento de atributos biológicos para desenvolver atividades econômicas.

Cada setor da sociedade (público ou privado), país ou região trata o tema conforme suas especificidades. Na Europa, por exemplo, vê-se maior atenção a uma bioeconomia voltada para o desenvolvimento do conceito “bioeconomia da biomassa”, que possui sua base na substituição de matérias-primas fósseis, sobretudo para produção energética.

No Brasil, existem diversas atividades em andamento que levam consigo o conceito de bioeconomia. São iniciativas do setor agropecuário, florestal, de setores do Governo Federal, da indústria (como cosméticos e fármacos), entre outras iniciativas. Porém, não há uma estratégia organizada para alavancar o “Grande Impulso Ambiental” brasileiro.

Fato é que a bioeconomia se consolida, no Brasil e no mundo, sobre a necessidade de revisar e inovar padrões de produção e consumo de forma a mitigar os efeitos que as ações antrópicas vêm causando no clima global e, também e consequentemente, no agravamento das desigualdades socioeconômicas. É urgente a necessidade de trazer à materialidade o conceito de sustentabilidade, que a passos lentos, desde a década de 1980, ainda não encontrou seu protagonismo: um modelo de desenvolvimento que seja socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado.

Em meio a uma maior atenção à agenda ambiental, há um cuidado essencial a ser tomado. Muitos já ouviram o

termo *greenwashing* (“lavagem verde”, em uma tradução livre), que trata da apropriação injustificada ou insuficiente de virtudes da sustentabilidade por pessoas físicas ou jurídicas. Como a “lavagem de dinheiro”, a “lavagem verde” pretende dissimular ações que não são, de fato, sustentáveis, para aproveitar o debate sobre sustentabilidade de tentar promover suas ações. Neste sentido, a bioeconomia deve receber maior cuidado para não ser utilizada dentro da lógica do *greenwashing*, dada a diversidade e a quantidade de iniciativas que levam o conceito.

É neste contexto que o trabalho do GT Bioeconomia do Fórum da Geração Ecológica se debruçou. Considerando que o Brasil é detentor da maior diversidade biológica do planeta, além da rica e única diversidade sociocultural, o grupo trabalhou o conceito de bioeconomia atrelado a essas diversidades, de forma a consolidá-las como estratégia de desenvolvimento econômico em nível nacional. Trata-se de uma mudança de paradigma e de priorização da agenda econômica do Brasil.

É preciso investir em tecnologias para dar eficiência às cadeias produtivas da sociobiodiversidade, aprimoramento de instrumentos de promoção dessas cadeias, desenvolvimento de tecnologias a partir do conhecimento tradicional para gerar produtos (como produtos alimentícios com valor agregado, fármacos, cosméticos, entre outros), entre outras ações de forma a trazer, à nível nacional, este novo modelo de economia proposto, baseado na conservação da diversidade biológica e valorização da diversidade sociocultural brasileiras.

## 2. O desenvolvimento da temática

Considerando os diferentes conceitos de bioeconomia, como bioeconomia da biomassa, da biotecnologia, da restauração, entre outras, o grupo chamou atenção para o que se consolidou como bioeconomia (ou só economia) da biodiversidade. Este foco se deu, como já mencionado, em detrimento das diversidades biológica, social e cultural de nosso país.

No diálogo desenvolvido, foi identificada a necessidade de reconstrução da narrativa sobre a relação da conservação ambiental e da economia, de forma a garantir o entendimento de que a viabilidade econômica de atividades produtivas não está em lado oposto à conservação da diversidade biológica, sempre relacionada de forma exclusiva com a dimensão sociocultural.

O grupo identificou dois vieses principais quanto à bioeconomia: (a) Bioeconomia focada em produtos de alta tecnologia e (b) Bioeconomia da diversidade biológica, atrelada ao conhecimento tradicional associado e ao valor da conservação dessa diversidade. É importante afirmar que essas vertentes de bioeconomia não são antagônicas, mas sim complementares. É possível, e imprescindível, que estes dois vieses caminhem juntos. O direcionamento central das propostas aqui apresentadas se dá, justamente, em garantir

um impulso às atividades desenvolvidas por grupos detentores de conhecimento tradicional, com base na utilização da diversidade biológica e aprimoradas com inovação e tecnologia, de forma a garantir a viabilidade econômica dessas chamadas cadeias produtivas da sociobiodiversidade.

Uma das preocupações foi a necessidade de cumprimento dos mecanismos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. A **repartição justa dos benefícios econômicos gerados a partir dos conhecimentos tradicionais é essencial no desenvolvimento deste novo modelo de economia aqui proposto**. Para compreender o andamento das atividades no âmbito da repartição de benefícios, o grupo optou por apresentar requerimento de informações ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), cobrando informações sobre o funcionamento e as atividades do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios (FNRB) e do seu Comitê Gestor. Até a data de elaboração deste documento, a tramitação do documento não havia sido concluída. Mais detalhes são encontrados no Requerimento no 23 de 2022, da CMA.

## 3. Propostas Legislativas

O resultado do trabalho do GT Bioeconomia é um arco-bouço legislativo composto por cinco grandes direcionamentos centrais: 1) Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB); 2) Estrutura de Governança para a economia da biodiversidade; 3) Reestruturação da Assessoria Técnica e Extensão Rural (ATER) no país; 4) Financiamento da Economia da Biodiversidade e; Situação de selos públicos para produtos da sociobiodiversidade.

### 3.1 Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB)

A proposta, que se materializa na forma de um Projeto de Lei (PL), nasce da importância do Brasil como país detentor da maior diversidade biológica do planeta, associada às especificidades sociais e culturais, somadas à desconsideração histórica dessa importante característica em estratégias para o desenvolvimento econômico e social. O

Brasil já possuiu um conjunto de políticas públicas para a valorização da sociobiodiversidade, que evoluiu do início dos anos 2000 até 2016, em três eixos que foram definidores para os avanços alcançados no período. São (i) formulação das políticas públicas com participação social; (ii) estrutura de execução; e (iii) disponibilidade orçamentária.

A Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade pode viabilizar um esforço coordenado para alavancar os ativos da sociobiodiversidade ao centro da estratégia de desenvolvimento econômico do país. Seu principal objetivo é a valorização e a promoção da sociobiodiversidade como uma estratégia central para o desenvolvimento socioeconômico e a redução das desigualdades sociais, valorizando características especiais e únicas do Brasil. A proposta de “Economia da Biodiversidade” considera as atividades econômicas formadas por cadeias produtivas que vinculem inherentemente a proteção e produção, a partir da diversidade biológica do território, em

atenção às diversidades sociais e culturais, tendo como premissa a agregação de valor à produção sociobiodiversa e investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O PL também apresenta alterações em outras normas, de forma a adequar a legislação correlata ao que se propõe pela PNDEB. Devem ser alteradas as normas legais que criam os Fundo Nacional de Meio Ambiente, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e os Fundos Constitucionais do Centro-Oeste, Norte e Nordeste, uma vez que os fundos governamentais de financiamento de projetos de diversas naturezas no Brasil, não consideram diretamente o financiamento de ações de proteção e promoção da sociobiodiversidade. Também, propõe-se alteração pontual da lei que institui o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) de forma a promover aqueles que utilizem, de modo racional e sustentável, as diversidades biológica e sociocultural.

Além da alteração da legislação dos referidos fundos, o PL traz adequações às leis que instituem a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, de forma a promover atividades que tratem da recuperação e valorização da diversidade biológica e desenvolvam a economia da biodiversidade.

A PNDEB integra as estratégias nacionais que visam garantir à sociedade brasileira um meio ambiente saudável e equilibrado para as presentes e futuras gerações, considerando no escopo de sustentabilidade, a redução das desigualdades sociais das populações dos campos das águas e das florestas e a integração das estratégias internacionais de combate às mudanças climáticas.

### **3.2 Indicação para Estrutura de Governança para a PNDEB**

A boa governança pública tem como propósito conquistar e preservar a confiança da sociedade, por meio de um conjunto eficiente de mecanismos, a fim de assegurar que as ações executadas estejam sempre alinhadas ao interesse público. Como a construção da governança de uma política nacional é atribuição do Poder Executivo, à Comissão de Meio Ambiente (CMA) cabe a proposta de Indicação<sup>1</sup>, con-

templando os quesitos fundamentais para que os objetivos da PNDEB sejam contemplados a partir de uma estrutura de governança robusta e transparente. A governança proposta apresenta diretrizes para garantir sua execução e monitoramento, a participação e o controle social, a fim de contribuir para o novo modelo de desenvolvimento socioeconômico para o país, proposto por este GT.

Sugere-se que a gestão central esteja lotada em um ministério que tenha a capacidade de articular sua execução a partir da estrutura da administração direta federal, além de estabelecer parcerias com entes da federação, como estados e municípios, e com a sociedade civil organizada. É fundamental que o planejamento e ações da política sejam coordenados por uma Secretaria Executiva Nacional, que deve ser a responsável pela articulação da sociedade em torno da economia da biodiversidade. Esta Secretaria irá abrigar as instâncias centrais, com ao menos uma instância deliberativa e uma consultiva, e ampla participação da sociedade civil.

Já a instância deliberativa deverá garantir paridade com a sociedade civil na composição, com a representação dos segmentos sociais que se relacionam com o tema e dos órgãos da administração direta necessários para a boa execução das ações. Esta instância será responsável pela elaboração das diretrizes para que a economia da biodiversidade se consolide como estratégia central de desenvolvimento socioeconômico do país. A instância consultiva prevista deverá ser composta por representações de notório saber quanto aos temas da economia da biodiversidade, contemplando participação diversa de segmentos da sociedade e garantindo o controle social das ações.

A governança proposta também inclui uma instituição a ser criada ou aprimorada nos moldes da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Social (EMBRAPIS) ou a própria Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Tal instituição terá suas competências e diretrizes determinadas em regulamento. Ademais, deverá liderar a criação e aprimoramento de produtos que utilizam a biodiversidade brasileira. A estrutura de governança da PNDEB deve garantir a incorporação da inovação nas suas ações, na busca por colocar o país em um novo patamar de desenvolvimento de tecnologias e pesquisas relacionadas à diversidade biológica e, primordialmente, garantir salvaguardas socioambientais em todas as etapas de implementação, sobretudo o cumprimento de legislação referente ao acesso ao patrimônio e ao conhecimento tradicional associados.

<sup>1</sup> Art. 227-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

### 3.3 Indicação para Assessoria Técnica e Extensão Rural (ATER)

Dada a importância da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) gratuita e continuada para se alcançar os objetivos da PNDEB, foi produzida uma Indicação para o Governo Federal, com o objetivo de garantir que estes serviços alcancem o público alvo da economia da biodiversidade, de forma satisfatória. Neste sentido, a Indicação busca sanar os principais gargalos para a prestação de um bom serviço de ATER no Brasil e garantir a geração de renda, a conservação da sociobiodiversidade e a promoção dos serviços ecossistêmicos, reconhecendo as características e a diversidade de modos de vida das populações tradicionais, bem como as peculiaridades que o território nacional impõe, como acesso diferenciado à comunicação, ao transporte e à informação.

A indicação traz como principais elementos:

- I.** A formação dos agentes de ATER em temas fundamentais para a produção da Economia da Biodiversidade, através de um plano de formação envolvendo as estruturas já existentes nos territórios, garantindo capilaridade ao processo de formação, promovendo a integração entre pesquisa e extensão e a sistematização e divulgação de experiência virtuosas de ATER com foco na promoção da sociobiodiversidade brasileira;
- II.** A disponibilização de recursos para entes federais e organizações da sociedade civil, para a implantação e modernização de infraestrutura nos territórios para a prestação dos serviços de ATER, incluindo a aquisição de equipamentos como computadores, tablets e smartphones;
- III.** A promoção e melhoria do acesso à rede de internet nas áreas rurais do Brasil, na perspectiva do alcance e da qualidade do sinal;
- IV.** A criação de plataforma de acompanhamento, monitoramento, identificação e organização de atividades produtivas da economia da biodiversidade, junto a agricultores familiares e povos e comunidades tradicionais (AFPCTs), inclusive acesso às estratégias e acordos de repartição de benefícios gerados pelo conhecimento tradicional;
- V.** O fortalecimento da parceria com entes municipais e a criação e ou fortalecimento de consórcios ou redes intermunicipais para a prestação de serviços de ATER, focando na: (a) disponibilidade de técnicos, (b) disponibilidade de pessoal administrativo; e (c) disponibilidade de recursos de custeio.

### 3.4 Propostas para Financiamento da Economia da Biodiversidade

Um dos principais gargalos para alavancar atividades que ainda não estão no cerne do desenvolvimento econômico do país se dá na necessidade de encontrar fontes de financiamento. Tratando-se de uma nova proposta, a Economia da Biodiversidade necessitará de um impulso financeiro para que seja materializada. Considerando este aspecto imprescindível para todo escopo proposto por este GT, são apresentadas duas propostas para o financiamento da Economia da Biodiversidade, explicadas a seguir.

#### 3.4.1 Projeto de Lei para acesso diferenciado ao Crédito Rural

Um dos aspectos relacionados ao financiamento de atividades da Economia da Biodiversidade está em garantir o acesso diferenciado em sistemas de crédito rural. A proposta aqui apresentada, no formato de projeto de lei, altera três normas: (i) a Lei nº 7.827/1989, (ii) a Lei nº 11.326/2006 e (iii) a Lei nº 13.636/2018.

A Lei nº 7.827/1989, entre outros aspectos, institui três fundos de importância nacional: o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Esses fundos têm por objetivo atender dispositivo da Constituição Federal para garantir aplicação de recursos "em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer".

A proposta, portanto, busca adequar o direcionamento desses recursos dentro do escopo, adicionando a possibilidade de aplicação desses recursos para o apoio à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de atividades produtivas que utilizem os recursos da biodiversidade de forma sustentável, além de adicionar como público beneficiário agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais que desenvolvam atividades produtivas que utilizem os recursos da biodiversidade de forma sustentável.

A segunda norma alterada nesta proposta é a Lei Nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, para incluir, entre os princípios dessa política, a promoção de atividade econômica que utilize a diversidade biológica de modo racional e sustentável. Por

fim, altera a Lei nº 13.636/2018, que dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), incluindo, entre os beneficiários desse programa, as pessoas naturais e jurídicas que desenvolvam atividade econômica que utilize, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica ou os conhecimentos tradicionais e culturais, por meio do emprego ou desenvolvimento de tecnologias.

As duas últimas alterações também estão previstas no PL da PNDEB, explicadas na primeira parte desta seção. Estas alterações serão fundamentais para garantir que sistemas de acesso ao crédito estejam em acordo com as novas tendências da agenda socioambiental, objeto de discussão deste GT.

### **3.4.2 Operacionalização de Comitês de Bacias Hidrográficas**

Como possibilidade de geração de recursos para o financiamento de iniciativas que possuem relação direta ou indireta com a economia da biodiversidade, foi identificada a possibilidade de obtenção de recursos financeiros gerados pela cobrança do uso da água, instrumento previsto na Lei 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). A cobrança pelo uso da água reconhece a água como um bem econômico público, dotado de valor. A água é um bem público, ou seja, de toda a sociedade, mas diversas atividades produtivas utilizam a água e geram benefícios financeiros para entes privados. Considera-se, então, princípio do usuário pagador, que transmite responsabilidades financeiras aos usuários do recurso. É nesse contexto que a PNRH instituiu a cobrança pelo uso da água, no qual a sociedade deve ser recompensada pelo seu uso comercial.

O mecanismo de operacionalização da cobrança é de responsabilidade dos Comitês de Bacias Hidrográficas, por meio da construção dos Planos de Recursos Hídricos. Esses planos apresentam os projetos e ações nos quais serão aplicados os recursos gerados pela cobrança do uso da água, como determinado pela política. Os recursos gerados devem ser aplicados, prioritariamente, na bacia hidrográfica que gerou a cobrança. As atividades desenvolvidas no âmbito da economia da biodiversidade, contribuem para a integridade dos ecossistemas, e assim, para a manutenção da conservação das bacias hidrográficas e para a produção

de água em quantidade e qualidade. Nesse sentido, os Comitês de Bacia podem considerar estas atividades como passíveis de financiamento, com os recursos obtidos a partir da cobrança pelo uso da água. Para obter informações sobre o funcionamento deste importante instrumento de financiamento de atividades relacionadas à transição ecológica, tema alvo deste grupo e do Fórum como um todo, será endereçado ao Poder Executivo requerimento de informações acerca da implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

### **3.5 Situação de selos públicos para produtos da sociobiodiversidade**

O Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF) é uma importante ferramenta para identificar os produtos agrícolas, artesanais e alimentícios oriundos da agricultura familiar, camponesa e de povos e comunidades tradicionais. A identificação dos produtos viabiliza melhores condições de competitividade para este setor socioeconômico e assegura ao consumidor a escolha da origem dos produtos que adquire, dentre a diversidade das prateleiras dos supermercados.

O MAPA apresenta sete modalidades do SEAF: Agricultor Familiar, Mulher, Juventude, Quilombola, Indígena, Sociobiodiversidade e Empresas. Os selos de origem emitidos pelo MAPA, principalmente o SENAF Sociobiodiversidade, podem objetivamente contribuir com a agregação de valor aos produtos da economia da biodiversidade, fortalecendo as cadeias produtivas que tem como principal diferencial a origem de suas matérias primas e o conhecimento tradicional associado ao modo de produção. Entende-se que estes selos são instrumentos essenciais para alavancar as atividades previstas nas propostas deste GT.

Com o intuito de promover a agregação de valor dos produtos da agricultura familiar, camponesa e de povos e comunidades tradicionais, foi elaborado Requerimento de Informações, endereçado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), solicitando esclarecimentos sobre a operacionalização do SENAF, em suas diferentes modalidades, mas com destaque, como já mencionado, ao SENAF Sociobiodiversidade.

## **4. Conclusão**

É evidente para todo o trabalho do Fórum que a discussão sobre o tema do GT também não está esgotada. O arcabouço para o tema Bioeconomia é o passo inicial para aprofundamento de um tema de alta relevância para o país. A partir

das propostas aqui apresentadas, o Congresso Nacional e a sociedade como um todo poderão trazer aprimoramentos às propostas e incorporar na proposta central da Economia da Biodiversidade aspectos que podem ter sido deixados de lado.

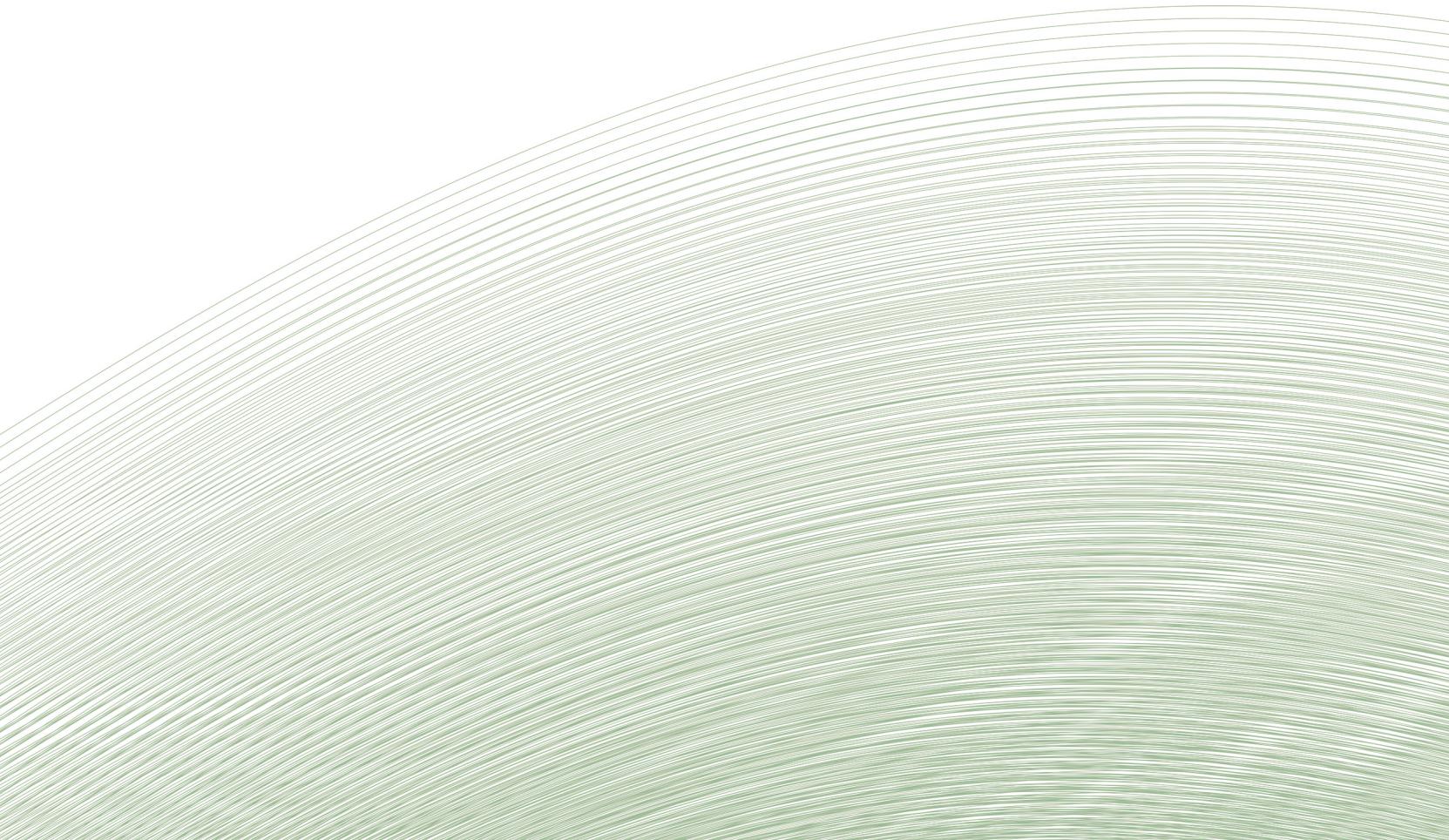
Fato é que o Brasil apresenta todas as condições de liderar o novo ciclo da economia mundial, oferecendo produtos e serviços alinhados ao combate da emergência climática que promovam a redução das desigualdades socioeconômicas. Podemos sair à frente em um mercado diferenciado de produtos da flora nativa brasileira, com valor agregado a partir de inovação e envolvimento da ciência e tecnologia, com o diferencial único de nossa diversidade social e cultural.

Uma proposta como a PNDEB tem a potência de colaborar para sanar passivos históricos do Estado Brasileiro junto ao segmento socioeconômico da agricultura familiar, camponesa, e povos e comunidades tradicionais. Vale lembrar

que o Brasil, hoje, conta com mais de 33 milhões de pessoas em situação de insegurança alimentar. É inadmissível que um país com as dimensões territoriais como o Brasil e com a aptidão de produção agrícola e extrativismo sustentáveis de seu povo esteja passando por essa situação.

A Economia da Biodiversidade poderá contribuir de maneira significativa para geração de renda, preservação da diversidade biológica, empoderamento das mulheres do campo, valorização dos saberes de povos e comunidades tradicionais e ainda contribuir para manter o jovem no campo, com oportunidade de educação e emprego.

O arcabouço legislativo construído pelo Grupo de Trabalho de Bioeconomia apresenta, com certeza, os caminhos para o país avançar rumo à transição ecológica proposta por este Fórum.



# **ARCABOUÇO LEGISLATIVO**

## GT BIOECONOMIA

# 1. MINUTA DE PROJETO DE LEI – POLÍTICA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA BIODIVERSIDADE (PNDEB)

## Projeto de Lei nº 1855, de 2022

*Institui a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB).*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), integrante de uma estratégia nacional em investimentos sustentáveis para a obtenção de um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, conservação da biodiversidade, geração de emprego e renda e redução de desigualdades e lacunas estruturais.

§ 1º Entende-se por Economia da Biodiversidade as atividades econômicas formadas por cadeias produtivas sustentáveis que vinculem proteção e produção a partir da diversidade biológica do território, em atenção às diversidades sociais e culturais, tendo como premissa a agregação de valor à produção sociobiodiversa e o respeito ao modo de vida e diversidades culturais de povos e comunidades tradicionais, e formação de mercados justos.

§ 2º São destinatários preferenciais da PNDEB agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**Art. 2º** A PNDEB tem como objetivo central o desenvolvimento econômico pautado pela proteção e promoção da diversidade biológica e ecossistemas associados, pelos direitos tradicionais associados ao patrimônio genético do território nacional e pela redução das desigualdades econômicas e sociais do país e possui, como objetivos específicos:

I – o estabelecimento de uma estratégia econômica nacional baseada na proteção da biodiversidade, da vegetação nativa e dos ecossistemas, e na valorização da cultura local e regional e do conhecimento tradicional associado;

II – a promoção da pesquisa, desenvolvimento e inovação para agregação de valor em cadeias produtivas da sociobiodiversidade nativa brasileira;

III – o desenvolvimento de produtos, insumos, materiais e serviços a partir das cadeias produtivas da sociobiodiversidade nativa;

IV – a agregação de qualidade e valor socioeconômico aos processos e produtos da sociobiodiversidade;

V – a redução de impactos socioambientais negativos, como emissão de gases causadores de efeito estufa, a conversão de ecossistemas naturais, a fragmentação de ecossistemas, a perda da biodiversidade e a extinção de espécies;

VI – o aumento da geração de emprego e da renda e dos ganhos em escala a partir da utilização sustentada dos produtos da sociobiodiversidade;

VII – o estabelecimento de critérios para padronização ou certificação de qualidade e segurança sanitárias dos produtos;

VIII – o aprimoramento da capacidade organizacional, técnica e empreendedora de associações, cooperativas e outras organizações da sociedade civil voltadas para a economia da biodiversidade;

IX – a criação e o fortalecimento dos arranjos e das cadeias produtivas sustentáveis locais;

X – o aprimoramento da logística de armazenamento, comercialização e escoamento da produção;

XI – o estabelecimento de polos tecnológicos, instituições de pesquisa, indústrias e centros de referência em Economia da Biodiversidade no País;

XII – a facilitação da transferência do conhecimento científico-tecnológico do meio acadêmico para o meio empresarial;

XIII – o incentivo ao empreendedorismo, a mercados justos e à inovação no desenvolvimento de produtos, processos e insumos, de acordo com os fundamentos previstos nesta Lei.

*Parágrafo único.* A PNDEB deverá integrar-se às demais políticas setoriais e ambientais, em especial à Política Nacional do Meio Ambiente, Política Nacional da Biodiversidade, Política Nacional sobre Mudança do Clima, Política Nacional de Recursos Hídricos, aos instrumentos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em especial o Cadastro Ambiental Rural e os Programas de Regularização Ambiental, às normas sobre acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade e, ainda, ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e aos serviços de assistência técnica e extensão rural.

**Art. 3º** São fundamentos da PNDEB:

I – o uso responsável da sociobiodiversidade e o manejo sustentável de sistemas naturais e antropizados;

II – o desenvolvimento e o manejo sustentáveis de sistemas agrícolas, florestais e de ecossistemas naturais;

III – a proteção e a restauração da vegetação e ecossistemas nativos;

IV – a inclusão socioeconômica de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

V – a repartição justa dos benefícios do uso e exploração do conhecimento e recursos da sociobiodiversidade;

VI – a geração de renda e de empregos compatíveis com uma economia de baixo carbono;

VII – a promoção de parcerias entre o setor público e a iniciativa privada;

VIII – o desenvolvimento de mercados justos e arranjos produtivos locais;

IX – o pagamento pela prestação de serviços ambientais.

X – o respeito ao modo de vida e diversidades culturais de povos e comunidades tradicionais.

**Art. 4º** São instrumentos da PNDEB, sem prejuízo de outros a serem constituídos e definidos em regulamento:

I – criação do Plano Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade e programas específicos para a promoção da economia da biodiversidade;

II – crédito rural e demais mecanismos de financiamento;

III – garantia de preços mínimos de produtos agrícolas e extractivos da sociobiodiversidade, incluídos mecanismos de regulação e compensação de preços nas aquisições ou subvenções econômicas, aos beneficiários enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

IV – compras governamentais, incluídas as realizadas ao amparo do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e do Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, bem como as realizadas no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);

V – compras públicas sustentáveis;

VI – incentivos fiscais, financeiros e creditícios, previstos em Lei;

VII – pesquisa científica e tecnológica e inovação;

VIII – assistência técnica e extensão rural;

IX – formação profissional, ações de capacitação e educação;

X – instâncias de gestão e controle social que venham a ser instituídas pelo Poder Público, na forma do regulamento, que definirá sua estrutura e suas competências, e cuja composição permita promover a participação da sociedade na elaboração e no acompanhamento da estratégia, planos e programas referidos no inciso I do caput deste artigo ;

XI – investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nos termos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e da Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007;

XII – apoio à criação de centros, atividades e polos dinâmicos que, com base em atividades de economia da biodiversidade, estimulem a redução das disparidades intrarregionais de renda ;

XIII – incentivo ao estabelecimento de empresas emergentes (startups), em regiões com menor capacidade técnico-científica instalada;

XIV – programas de atração e fixação de pesquisadores na região amazônica;

XV – ampliação da oferta de programas de excelência de graduação e pós-graduação com enfoque para os setores da economia da biodiversidade;

XVI – taxonomias, diretrizes e critérios para financiamentos e investimentos sustentáveis, desde que alinhados às diretrizes e objetivos desta Lei;

*Parágrafo único.* O Plano Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade, referido no inciso I do caput, será elaborado no prazo de dois anos, a contar da data de publicação desta Lei, pelo poder público e sociedade civil, garantida a representação da comunidade científica, da agricultura familiar, de povos indígenas e comunidades tradicionais, nos termos do regulamento.

**Art. 5º** As normas de acesso aos recursos federais dos programas de crédito, fomento ou estímulo econômico e aos programas de financiamento dos bancos estatais e fundos públicos e as compras públicas incluirão critérios que priorizem produtos ou serviços diretamente relacionados à Economia da Biodiversidade, excluídas quaisquer modalidades de autodeclaração de desempenho ambiental.

*Parágrafo único.* Para assegurar a efetividade do disposto no caput serão adotadas as seguintes medidas:

I – adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos para os destinatários preferenciais da PNDEB mencionados no § 2º do art. 1º desta Lei;

II – consideração dos ativos da biodiversidade como garantia real para o acesso ao crédito para associações e cooperativas de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos indígenas, remanescentes de quilombos e demais povos e comunidades tradicionais;

III – possibilidade de acesso a crédito por posseiros e beneficiários de reforma agrária e povos e comunidades tradicionais detentores de territórios coletivos;

IV – ampla divulgação das exigências de garantia e de outros requisitos para a concessão de financiamento.

**Art. 6º** A governança da PNDEB contará com a participação do poder público, nas três esferas de governo e da sociedade civil, garantida a representação da comunidade científica, da iniciativa privada, da agricultura familiar, de povos indígenas e comunidades tradicionais na formulação e no monitoramento da implementação dos planos e estratégias decorrentes da política, conforme regulamento.

**Art. 7º** O poder público desenvolverá programas regionalizados de assistência técnica e extensão rural a agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais no âmbito da PNDEB, conforme o regulamento.

*Parágrafo único.* Os programas de que trata o caput considerarão no mínimo:

I – identificação e organização de atividades produtivas da economia da biodiversidade, inclusive acesso a repartição de benefícios gerados pelo conhecimento tradicional;

II – assessoramento sobre os direitos relativos ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético e à elaboração dos protocolos comunitários determinados pelo art. 2º da Lei 13.123, de 20 de maio de 2015;

III – assessoramento para organização de arranjos produtivos de restauração de áreas degradadas;

IV – assessoramento para a organização técnica, financeira e administrativa para constituição e funcionamento de associações e cooperativas;

V – apoio à gestão de negócios, capacitação, mitigação de riscos econômicos e formação em bioeconomia.

**Art. 8º** A PNDEB, seus instrumentos, planos e programas serão submetidos a processos contínuos, periódicos e transparentes de avaliação e controle social, conforme o regulamento, para avaliar e melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

I – realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecidos internacionalmente;

II – adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;

III – promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais e na atenção aos objetivos e fundamentos da PNDEB;

IV – monitoramento da qualidade ambiental e da capacidade de provisão de serviços ecossistêmicos.

**Art. 9º** A Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º .....**

.....

VII – valorização e a recuperação da biodiversidade nativa;

VIII – desenvolvimento da economia da biodiversidade junto aos beneficiários da Pnater.” (NR)

**“Art. 4º** .....

XIII – desenvolver a economia da biodiversidade junto aos beneficiários da Pnater” (NR)

**Art. 10.** A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 3º** .....

XIV – concessão de financiamento nos termos do inciso V deste artigo a agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais para o desenvolvimento de projetos que atendam utilizem de modo sustentável produtos e insumos da biodiversidade.” (NR)

**“Art. 4º** .....

III – agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais, que desenvolvam atividades produtivas que utilizem os recursos da biodiversidade.

.....” (NR)

**Art. 11.** O § 4º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

**“Art. 5º** .....

§ 4º .....

XIV – projetos que atendam aos critérios da Política Nacional de Economia da Biodiversidade (PNDEB).” (NR)

**Art. 12.** O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

**“Art. 5º** .....

IX – economia da biodiversidade.

.....” (NR)

**Art. 13.** O art. 4º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

**“Art. 4º** .....

V – promoção de atividade econômica que utilize, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica.” (NR)

**Art. 14.** O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º** .....

§ 1º São beneficiárias do PNMPO:

I – pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva;

II – pessoas naturais e jurídicas que desenvolvam atividade econômica que utilize, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica ou os conhecimentos tradicionais e culturais, por meio do emprego ou desenvolvimento de tecnologias.

.....” (NR)

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

*Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.*

*A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira desse processo, na busca do Big Push (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade.*

*Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta de debates por todo mundo. Certos da necessidade da*

*presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.*

A presente iniciativa trata da Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), integrante de uma estratégia nacional em investimentos sustentáveis para a obtenção de um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, conservação de biodiversidade, geração de emprego e renda e redução de desigualdades e lacunas estruturais.

Nos quinze artigos acima enumerados estão condensados os consensos, as discussões e as propostas desse seletivo grupo para aquilo que foi definido como “Economia da Biodiversidade”: as atividades econômicas formadas por cadeias produtivas sustentáveis que vinculem proteção e produção a partir da diversidade biológica do território, em atenção às diversidades sociais e culturais, tendo como premissa a agregação de valor à produção sociobiodiversa e o respeito ao modo de vida e diversidades culturais de povos e comunidades tradicionais.

A PNDEB tem um público-alvo preferencial: agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. A preocupação do grupo foi com a bioeconomia desse setor, de modo que os efeitos da norma a ser produzida alcançassem prioritariamente a esse grupo.

O objetivo central da proposição é o desenvolvimento econômico pautado pela proteção e promoção da diversidade biológica, pelos direitos tradicionais associados ao patrimônio genético do território nacional e pela redução das desigualdades econômicas e sociais do país. Além disso, são estabelecidos diversos outros objetivos específicos, a exemplo da promoção da pesquisa, desenvolvimento e inovação para agregação de valor em cadeias produtivas da sociobiodiversidade nativa brasileira e o desenvolvimento de produtos, insumos, materiais e serviços a partir das cadeias produtivas da sociobiodiversidade nativa.

Em nossa proposta estão estabelecidos os fundamentos, os instrumentos e os recursos para o alcance desses objetivos. Quanto a estes últimos, propomos a modificação de algumas leis, a exemplo das leis que criaram o Fundo Nacional de Meio Ambiente e os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, para que seus recursos possam também ser alocados às atividades relacionadas à economia da biodiversidade.

Por ser atribuição do Poder Executivo, cabe a ele o estabelecimento da estrutura de governança da PNDEB. Entretanto, seja qual for o modelo de governança a ser definido, estabe-

leceremos que este contará com a participação da sociedade civil, garantida a representação da comunidade científica, da agricultura familiar, de povos indígenas e comunidades tradicionais na formulação e no monitoramento da implementação dos planos e estratégias decorrentes da política.

É imperativo que a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade, assim como seus instrumentos, planos e programas sejam submetidos a processos contínuos, periódicos e transparentes de controle social.

Em suma, Senhoras e Senhores, Senadoras e Senadores, o que temos aqui é uma construção a muitas mãos de uma proposição que visa beneficiar principalmente uma brava e resistente categoria social, a partir do investimento no recurso mais valioso do nosso território, a sociobiodiversidade, que essa mesma categoria tão sabiamente tem conseguido preservar, manejar e explorar, a despeito de toda violência institucional, social e econômica contrária.

É hora de darmos voz e vez a esse grupo social, alavancando seu potencial bioeconômico, valorizando seus territórios e suas culturas, seu modo de vida e seus saberes, ajudarmos a agregar valor a seus produtos e impulsionar suas economias e seu bem-estar.

Muito se fala em Amazônia 4.0, em bioeconomia, no potencial da biodiversidade brasileira, na necessidade de um marco normativo que impulsione esse setor. Lançamos aqui um arcabouço que, evidentemente, dependerá de planos, programas e projetos concretos que viabilizem e visibilizem o sonho tecido em nosso Fórum.

Sala das Sessões,

Comissão de Meio Ambiente  
Senado Federal

## 2. MINUTA DE INDICAÇÃO – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA DA BIODIVERSIDADE (PNDEB)

**Indicação n° 42, de 2022**

*Sugere ao Poder Executivo a criação da estrutura de governança da Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), proposta no âmbito do Fórum da Geração Ecológica.*

Com fulcro no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da República a sugestão de criação da estrutura de governança para alavancar atividades de um Economia da Biodiversidade.

Considerando que tal economia deverá integrar uma estratégia nacional em investimentos sustentáveis para a obtenção de um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda e redução de desigualdades e lacunas estruturais, importa que sua estrutura de governança esteja alocada em pasta ministerial com atribuição equivalente e conte com órgãos consultivos e deliberativos, além da participação da sociedade civil, de modo a assegurar transparência e controle social.

A governança proposta inclui instituição a ser criada ou aprimorada nos moldes da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Social (EMBRAPII) ou a própria Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), que terá suas competências e diretrizes determinadas em regulamento a partir da construção do Plano Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade. Tal instituição irá liderar a criação e aprimoramento de produtos que utilizem a biodiversidade brasileira.

### JUSTIFICAÇÃO

*Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com*

*direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.*

*A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira desse processo, na busca do Big Push (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade.*

*Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta de debates por todo mundo. Certos da necessidade da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.*

Após um fecundo debate, formulou-se a Política Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade (PNDEB), um projeto de lei que visa o desenvolvimento econômico pautado pela proteção e promoção da diversidade biológica, pelos direitos tradicionais associados ao patrimônio genético do território nacional. Essa política tem como público-alvo preferencial agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Para

o alcance de seus objetivos, a PNDEB necessita de uma estrutura de governança.

Não poderíamos, evidentemente, por respeito à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, precisar tal modelo de governança. Mas, cabe-nos regimentalmente propô-lo, independentemente da aprovação da referida política. Uma estrutura de Estado voltada à uma Economia da Socio biodiversidade é essencial para o desenvolvimento do país e poderá ser protagonizada por ação do Poder Executivo.

Por entendermos que a PNDEB, ou outra iniciativa para esta nova economia que se propõe, será integrante de uma estratégia nacional em investimentos sustentáveis para a obtenção de um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda e redução de desigualdades e lacunas estruturais, importa que sua estrutura de governança esteja alocada em pasta ministerial com atribuição equivalente, na forma de uma Secretaria Executiva, responsável por planejar e coordenar a execução das ações dessa política. Assim, conferimos suficiente robustez a essa política.

Propomos outrossim duas outras instâncias a compor a governança central deste novo modelo: o Comitê Gestor Nacional da Economia da Biodiversidade e o Conselho Nacional da Economia da Biodiversidade. O primeiro terá caráter deliberativo e paritário, com a participação de todos os segmentos da sociedade civil que estejam envolvidos com o tema em questão, além de órgãos da Administração Direta relacionados com a execução das ações necessárias para o desenvolvimento da Economia da Biodiversidade.

Esse Conselho, a exemplo de outros existentes no âmbito do Poder Executivo, deverá contar com a participação de outros ministérios (conselho interministerial), e, como órgão central da estrutura de governança, deverá elaborar o Plano Nacional para o Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade, que deverá contar com ampla participação da sociedade civil.

Por seu turno, o Conselho Nacional da Economia da Biodiversidade deverá ter caráter consultivo e ser composto por representações de notório saber quanto aos temas da Economia da Biodiversidade, contemplando participação de diversos segmentos da sociedade. Sua função, portanto, é garantir o controle social das ações no âmbito da Economia da Biodiversidade.

A denominação dos órgãos aqui proposta, evidentemente, é meramente indicativa. Bem mais relevantes são seu caráter, atribuições e composição.

É imperativo, ademais, que a governança de uma Economia da Biodiversidade, por meio do Plano Nacional supraci-

tado, estabeleça centros ou polos dinâmicos em atividades de economia da biodiversidade, seja na forma de órgãos, instituições ou entidades existentes, como a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Social (EMBRAPII) ou a própria Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), seja na criação de novas instituições. Importa, sobretudo, que essas iniciativas estejam integradas e articuladas, qual um Knowledge Hub em Economia da Biodiversidade, para o compartilhamento de informações, de modo a impulsionar pesquisa, desenvolvimento, inovação e conhecimento em temas relativos à biodiversidade.

Por último, impende destacar que a estrutura de governança aqui indicada garanta salvaguardas socioambientais em todas as etapas (extração, desenvolvimento de tecnologias, comercialização dos produtos, criação e agregação de valor a produtos criados, entre outros), sobremodo o cumprimento da legislação referente ao acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, nos moldes propostos para uma Economia da Biodiversidade.

Considerando a imprescindibilidade do modelo de governança aqui proposto para a consecução dos objetivos esmerados no Fórum da Geração Ecológica, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Comissão de Meio Ambiente  
Senado Federal

### 3. MINUTA DE INDICAÇÃO – REESTRUTURAÇÃO E APRIMORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

#### Indicação nº 43, de 2022

*Sugere ao Poder Executivo a reestruturação e o aprimoramento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, prevista na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.*

Com fulcro no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Exmo. Sr. Presidente da República a sugestão de reestruturação e aprimoramento da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, prevista na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, de sorte que essa política se integre a uma Economia da Biodiversidade e concilie geração de renda, conservação da sociobiodiversidade e valorização dos modos de vida dos agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais.

A presente indicação sinaliza a necessidade de a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural estar alinhada aos novos padrões de inovação, buscando lançar a produção sociobiodiversa a patamares crescentes de qualidade, o que demandará formação e capacitação contínua de agentes e extensionistas, modernização da infraestrutura e criação ou fortalecimento de arranjos em redes intermunicipais para a melhor prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER).

Nesse sentido, sinalizamos a imprescindibilidade de:

1. Elaboração de Plano de Formação de Agentes de assistência técnica e extensão rural com ênfase em sistemas de produção de bases sustentáveis, priorizadas as atividades com produtos da sociobiodiversidade, por meio de abordagem técnico-científica e de valorização de conhecimento empírico e tradicional;

1.1. Formação de agentes de “assessoria técnica para a economia da biodiversidade” em Escolas Família Agrícola (EFAs), Institutos Federais tecnológicos (IFs), universidades públicas e privadas, promovendo a capi-

laridade desse novo modelo de assessoria no território nacional;

1.2. Formação de agentes para apoiar a garantia dos direitos sobre o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, por meio da elaboração dos protocolos comunitários previsto no art. 2º da Lei 13.123, de 2015;

1.3. Formação de agentes para organizar arranjos produtivos de restauração de áreas degradadas com associações e cooperativas, promovendo o uso de “recursos compartilhados setoriais” para dar dinamismo econômico à cadeia produtiva de restauração de áreas degradadas;

1.4. Formação de agentes para a organização administrativa e burocrática para constituição e funcionamento de associações e cooperativas de agricultores familiares, comunidades tradicionais e povos indígenas;

1.5. Formação de agentes para a gestão de negócios, capacitação, mitigação de riscos de negócios;

1.6. Promoção de ações integradas de extensão e pesquisa, promovendo a inovação tecnológica, considerando tecnologias sociais e alta tecnologia;

1.7. Promoção de intercâmbios para troca de conhecimentos entre os agentes de ATER dos diferentes biomas brasileiros;

1.8. Desenvolvimento de ferramentas para a capacitação dos agentes de ATER.

2. Implantação e modernização de infraestrutura nos territórios para a prestação dos serviços de ATER (escritórios,

polos tecnológicos, áreas experimentais e outros) através do financiamento de projetos de organizações da sociedade civil e descentralização para as empresas e agências públicas estaduais de ATER.

2.1. Destinar recursos para ampliar o acesso à rede de internet nas áreas rurais no Brasil, na perspectiva do alcance e da qualidade do sinal, assim como o acesso de equipamentos por profissionais, ampliando as oportunidades de Educação à Distância (EaD).

3. Criação de plataforma de acompanhamento, monitoramento, identificação e organização de atividades produtivas da economia da biodiversidade, junto a agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais, inclusive acesso às estratégias e acordos de repartição de benefícios gerados pelo conhecimento tradicional.

Sugere-se, por fim, a criação ou fortalecimento de consórcios ou redes intermunicipais para a prestação de serviços de ATER. É preciso fomentar parcerias entre os órgãos estaduais de ATER e as prefeituras municipais com foco em (i) disponibilidade de técnicos, (ii) disponibilidade de pessoal administrativo; e (iii) disponibilidade de recursos de custeio.

## **JUSTIFICAÇÃO**

*Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.*

*A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira desse processo, na busca do Big Push (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade.*

*Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta de debates por todo mundo. Certos da necessidade da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.*

Pesquisa realizada pelo Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostrou a importância da extensão rural no Brasil: agricultores familiares que não recebem assistência técnica e extensão rural têm renda média de R\$ 700,00; e os que a recebem com frequência têm renda de R\$ 2.139,00.

O mesmo censo indica que a agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, com uma produção diversificada de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes. Os agricultores familiares têm importância tanto para o abastecimento do mercado interno quanto para o controle da inflação dos alimentos do Brasil, produzindo cerca de 70% do feijão, 34% do arroz, 87% da mandioca, 60% da produção de leite e 59% do rebanho suíno, 50% das aves e 30% dos bovinos.

Portanto, investir em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) é apoiar esses agricultores que alimentam a maior parte da população brasileira e que regulam a nossa economia.

O Brasil possui uma lei específica que trata do tema, a Lei nº 12.188, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e criou o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER. Foram, indubitavelmente, significativos avanços nesse sentido.

Lamentavelmente, com a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a absorção de suas funções pela atual pasta da agricultura, pecuária e abastecimento, muito do dinamismo e vigor da ATER foi perdido. Falta de recursos financeiros e humanos, de garantia de condições de trabalho adequadas aos extensionistas, de justa remuneração, de formação adequada e atualizada dos agentes de ATER para atender a diversidade de perfis produtivos do país e sucateamento das estruturas espalhadas pelos territórios são algumas das queixas vivenciadas por quem trabalha nessa seara há anos e testemunhou a deterioração acentuada da ATER nos últimos tempos.

Não se trata de um instrumento de menor valia. A capacidade dos órgãos de ATER no país, tornam essa ferramenta vigoroso agente transformador de realidades, como mostra a pesquisa do censo do IBGE suprareferida.

Pretendemos que a ATER se filie às premissas e diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento da Economia da Biodiversidade, apresentada na forma de Projeto de Lei em mesma data da presente Indicação, o que pressupõe respeito e valorização da sociobiodiversidade e aos modos de produção das comunidades tradicionais, sem se olvidar,

por óbvio, da busca por melhores resultados e agregação de valor aos produtos.

Não poderíamos, evidentemente, por respeito à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, precisar o que deve ser feito no âmbito dos planos e programas de ATER. Mas, cabe-nos regimentalmente propô-lo.

Nesta indicação, alinhavamos os feixes que entendemos necessários para estruturar melhor a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, a começar da formação dos agentes e extensionistas, passando pela modernização da infraestrutura, até a articulação em redes.

Entendemos, assim, dotar a ATER do dinamismo de outrora e do arsenal informacional atual, capaz de impulsionar o Brasil a um patamar de produção e sustentabilidade jamais testemunhado.

Considerando a imprescindibilidade ATER para a alavancagem dos objetivos delineados no Fórum da Geração Ecológica, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões,

Comissão do Meio Ambiente  
Senado Federal

## 4. MINUTA DE PROJETO DE LEI - ACESSO DIFERENCIADO AO CRÉDITO RURAL

### Projeto de Lei nº 1856, de 2022

*Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para possibilitar o acesso a crédito para a promoção de atividades econômicas que utilizem, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º** .....

XIV – apoio à pesquisa científica e tecnológica e ao desenvolvimento de atividades produtivas que utilizem os recursos da biodiversidade de forma sustentável." (NR)

**"Art. 4º** .....

III – agricultores familiares, povos indígenas e comunidades tradicionais que desenvolvam atividades produtivas que utilizem os recursos da biodiversidade de forma sustentável.

....." (NR)

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

**"Art. 4º** .....

V – promoção de atividade econômica que utilize, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica." (NR)

**Art. 3º** O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 1º** .....

§ 1º São beneficiárias do PNMPO:

I – pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva;

II – pessoas naturais e jurídicas que desenvolvam atividade econômica que utilize, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica ou os conhecimentos tradicionais e culturais, por meio do emprego ou desenvolvimento de tecnologias.

....." (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

*Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.*

*A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América La-*

tina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira desse processo, na busca do Big Push (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade.

*Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta de debates por todo mundo. Certos da necessidade da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.*

O desenvolvimento da economia da biodiversidade é crucial para garantir que as atividades econômicas que utilizam a diversidade biológica do País sejam conduzidas de maneira racional e sustentável.

Nesse sentido, propomos este projeto de lei que garante recursos para a pesquisa científica e tecnológica e para o desenvolvimento de atividades produtivas que utilizem os recursos da biodiversidade, por meio da alteração da lei que rege os fundos constitucionais de financiamento – Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

O projeto altera, ainda, a lei de diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais com objetivo de estabelecer que essa política siga o princípio de promoção de atividade econômica que utilize, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica.

Por fim, a proposição inclui como beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) pessoas que desenvolvam atividade econômica que utilize, de modo racional e sustentável, a diversidade biológica ou os conhecimentos tradicionais e culturais, por meio do emprego ou desenvolvimento de tecnologias.

Contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Comissão do Meio Ambiente  
Senado Federal

## 5. MINUTA DE REQUERIMENTO – INFORMAÇÕES AO MMA SOBRE FUNCIONAMENTO DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

### Requerimento nº 46 de 2022-CMA

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, informações sobre o funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas dos rios de domínio da União, em especial sobre a aplicação dos recursos gerados pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Em 2019 a Agência Nacional de Águas (ANA) publicou relatório intitulado “Cobrança pelo uso dos recursos hídricos”, em que, não obstante as potencialidades desse instrumento da Política Nacional de Recursos Hídricos, reconhece severas limitações em sua aplicação no País. Uma delas é o fato de que “os valores arrecadados são pequenos frente aos desafios estabelecidos nos planos de recursos hídricos e (por isso) coloca-se em risco o bom funcionamento das entidades delegatárias de funções de Agência de Água”.

Considerando que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica aprovar o plano de recursos hídricos da bacia, estabelecer os mecanismos de cobrança e sugerir os valores a serem cobrados, conforme dispõe o art. 38 da Lei nº 9.433 de 1997, requisitam-se as seguintes informações:

1. Avaliação da efetividade dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos rios de domínio da União, frente às competências estabelecidas pelo art. 38 da Lei nº 9.433, de 1997.

2. Medidas adotadas a respeito da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em função dos apontamentos e sugestões trazidos na supra referida publicação da Agência Nacional de Águas.

3. Avaliação da efetividade do instrumento cobrança pelo uso dos recursos hídricos quanto: à suficiência dos valores cobrados; à equidade da cobrança frente à capacidade econômica dos usuários; à simplicidade do cálculo empregado para a cobrança; à pertinência do emprego dos valores em projetos diretamente relacionados aos objetivos da Lei nº 9.433 de 1997.

### JUSTIFICAÇÃO

*Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.*

*A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira desse processo, na busca do Big Push (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade.*

*Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta de debates por todo mundo. Certos da necessidade da*

*presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.*

A Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabeleceu uma série de diretrizes, instrumentos e sistema de governança que têm por objetivo primordial assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos.

Um desses instrumentos é a cobrança pelo uso dos recursos hídricos que pretende fazer a sociedade reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor, além de incentivar a racionalização do uso da água e obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos.

São os Comitês de Bacia Hidrográfica quem aprovam e acompanham a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia, no qual virão definidos os projetos e as atividades que farão jus aos valores obtidos com a cobrança. Ademais, cabe aos Comitês de Bacia estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados.

A cobrança pelo uso de recursos hídricos foi instituída no Brasil em 2003, no rio Paraíba do Sul. Desde então, multiplicaram-se as experiências federais e estaduais de cobrança no País.

Entretanto, a despeito da ampliação, o emprego desse instrumento não se fez acompanhar da correspondente ma-

turação. São frequentes as críticas a respeito da ineficácia e inefetividade da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, notadamente quanto aos valores cobrados, aos custos administrativos, à inequidade da cobrança e à complexidade dos mecanismos de cálculo.

A própria Agência Nacional de Águas (ANA) reconhece todas essas limitações, conforme publicação sua de 2019, para as quais forneceu diversas pistas de soluções.

Ao administrador cabe avançar, sobretudo quando limites são detectados e caminhos de solução são apontados.

É a intenção deste Requerimento de Informações descobrir por quais caminhos a administração pública federal seguiu, desde que aquelas observações foram notadas pela ANA, no início da atual gestão. Importa que a própria administração avalie a efetividade do sistema de governança e dos instrumentos que tem à disposição, para que se imprima às políticas públicas a expertise que a sociedade merece.

Ao se lembrar que a política em questão versa a respeito da água, bem finito, insubstituível e essencial à vida, nota-se a importância do presente Requerimento de Informações, para o qual solicito apoio dos nobres pares com vistas à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Comissão do Meio Ambiente  
Senado Federal

## 6. MINUTA DE REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES – MAPA – SELO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR (SENAF)

### Requerimento n° 47 de 2022-CMA

*Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações e estatísticas sobre a execução da concessão do Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, e os resultados alcançados, tendo em vista o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes, informações e estatísticas sobre a execução da concessão do Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF, e os resultados alcançados, tendo em vista o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral.

Nesses termos, requisita-se, por ano de concessão e por estado da Federação, desde sua instituição, originalmente como SIPAF, pela Portaria MDA nº 45, de 28 de julho de 2009 e, a partir da Portaria nº 129 de 07 de março de 2018, os dados desagregados por tipo de selos concedidos (Mulher Rural, Juventude Rural, produto da sociobiodiversidade, empresas, etc.), e até os tipos estabelecidos pela Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019 (SENAF, SENAF Mulher, SENAF Juventude, SENAF Quilombola, SENAF Indígena, SENAF Sociobiodiversidade e SENAF Empresas), informações sobre:

1. O número de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais que receberam o Selo;
2. A relação de produtos que receberam o selo. Ainda, com relação ao selo, solicita-se informar se têm sido coletados dados e realizados estudos ou relatórios de pesquisa, que comprovem o cumprimento da finalidade de “fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e

o público em geral”, estabelecida pela Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019.

Com relação à plataforma digital dedicada ao Selo Nacional da Agricultura Familiar, denominada Vitrine da Agricultura Familiar, solicita-se informar se há notícias oficiais que poderiam ter sido publicadas na plataforma, uma vez que a última notícia existente se refere à publicação da Portaria nº 161, de 9 de agosto de 2019.

#### JUSTIFICAÇÃO

*Esta matéria é resultado de um longo e intenso debate do Fórum da Geração Ecológica, instituído no âmbito da Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal, pelo Requerimento 15-2021/CMA. O Fórum foi composto por cinco grupos de trabalho, formados por entidades e representações de relevância no debate ambiental. Cada grupo de trabalho contribuiu com direcionamentos temáticos para a produção de um arcabouço legislativo, composto por peças legislativas específicas de cada grupo, da qual o presente documento faz parte.*

*A criação do Fórum se deu em meio a publicações de alta relevância do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC, da sigla em inglês), quando foram apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são efeitos diretos de ações antropogênicas. Também, esta iniciativa teve como objetivo buscar cumprir os dispositivos apresentados pelo Acordo de Paris, bem como contemplar direcionamento apresentado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), das Nações Unidas, parceira desse*

*processo, na busca do Big Push (ou Grande Impulso) para a sustentabilidade.*

*Este foi um passo inicial de um longo caminho que o Brasil deverá traçar para alcançar a Transição Ecológica em pauta de debates por todo mundo. Certos da necessidade da presente iniciativa, contamos com o apoio dos ilustres pares para aprovação e aprimoramento da proposta.*

Diversas políticas de fortalecimento da agricultura familiar têm sido formuladas e implementadas nas últimas décadas, como o Pronaf em 1995, o PAA em 2003 (atual Alimenta Brasil), a Lei no 11.326, de 2006, e o PNAE em 2009. A Portaria no 45, de 28 de julho de 2009, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, instituiu o Selo de Identificação da Participação da Agricultura Familiar – SIPAF, sem especificar com qual objetivo ou finalidade. Na conceituação do Selo, a Portaria esperava que conferisse ao seu usuário o caráter de promotor de inclusão social dos agricultores familiares.

Após revogações por outras portarias (em 2012 e 2018), a Portaria no 654, de 9 de novembro de 2018, institui o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento. E delegou à então Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário a incumbência de manter, na rede mundial de computadores, plataforma digital especificamente dedicada ao Senaf, denominada Vitrine da Agricultura Familiar.

Atualmente é a Portaria no 161, de 9 de agosto de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que institui o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF e dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação, renovação e cancelamento do selo, e dá outras providências. No art. 1º, essa Portaria dispõe que o Senaf tem por “finalidade o fortalecimento das identidades social e produtiva dos vários segmentos da agricultura familiar perante os consumidores e o público em geral”. E no art. 2º que o SENAF deve prestar à rastreabilidade dos produtos da agricultura familiar.

No entanto, notícia publicada em 25/10/2019 no sítio na Internet do IBGE relata que, em 11 anos, a agricultura familiar encolheu no país. Dados do Censo Agropecuário de 2017 apontam uma redução de 9,5% no número de estabelecimentos classificados como de agricultura familiar, em relação ao último Censo, de 2006. O segmento também foi o único a perder mão de obra. Enquanto na agricultura não familiar houve a criação de 702 mil postos de trabalho, a agricultura familiar perdeu um contingente de 2,2 milhões de trabalhadores.

Esse quadro preocupante mostra a necessidade de se avaliar a efetividade das políticas públicas voltadas para o

segmento da agricultura familiar, e o SENAF é uma delas. Ao visitarmos a plataforma da Vitrine da Agricultura Familiar, verifica-se existirem 9.533 registros de produtos com o SENAF, os quais podem ser consultados por categoria de produto: bebidas, sementes, pescados, chocolate, hortifruti, cosméticos, cereais, laticínios e outros. Entretanto, esses registros representam apenas 0,24% dos 3,9 milhões de estabelecimentos de agricultura familiar identificados pelo Censo Agropecuário de 2017 do IBGE. E, ademais, um mesmo agricultor familiar pode ter mais de um produto registrado.

Não há dados sobre quando cada registro foi concedido e, portanto, é impossível acompanhar a evolução da política desde 2009, quando foi concebida.

Não é possível pesquisar quantos registros foram concedidos por município, e nem mesmo por estado, que seriam indicadores importantes da eficiência regional da política. E, sobretudo, não há na plataforma da Vitrine da Agricultura Familiar ou no site do Mapa dados oficiais, informações, estudos ou notícias sobre os impactos da concessão do Senaf no volume e na variedade de produtos comercializados ou no aumento da renda dos agricultores familiares ou de suas organizações beneficiárias dessa política pública que, ao final, é o que se espera alcançar.

Lembremos que a Emenda Constitucional no 109, de 2021, incluiu no art. 37 da Carta Magna o § 16, pelo qual os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei. Embora ainda não tenhamos legislação que regule de forma ampla esse processo de avaliação, entendemos que é importante que a política do Senaf seja avaliada e redirecionada para ampliação do seu alcance, pelo seu potencial de contribuição para a valorização dos produtos oriundos da agricultura familiar.

São essas as razões pelas quais solicito a aprovação do presente Requerimento de Informações.

Sala das Sessões,

Comissão do Meio Ambiente  
Senado Federal

# **Ficha Técnica**

# MEMBROS DO FÓRUM

## 1. GT BIOECONOMIA

- **Adalberto Veríssimo**
- **Adriana Ramos**, representante do Instituto Socioambiental (ISA)
- **Beatriz Stuart Secaf**, representante da FEBRA-BAN – Federação Brasileira de Bancos
- **Oé Payakan Kayapó**
- **Mouana Fonseca**
- **Mercedes Bustamante**

## 2. GT CIDADES SUSTENTÁVEIS

- **José Carlos Rodrigues Martins**, representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC)
- **Katty Hellen Da Costa**, representante do Levante Popular da Juventude
- **Ladislau Dowbor**
- **Margareth Menezes**
- **Michelle Almeida Silva**, Representante da CAMA-PET – Cooperativa de Coleta Seletiva Processamento de Plástico e Proteção Ambiental
- **Pastora Romi Márcia Bencke**, Representante do Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC)
- **Ricardo Young**, Representante do IDS – Instituto Democracia e Sustentabilidade.
- **Walela soetxeige Paiter Bandeira Suruí**, representante do Engajamundo

## 3. GT ECONOMIA CIRCULAR E INDÚSTRIA

- **Ana Toni**, representante do Instituto Clima e Sociedade (ICS)
- **Antonio Carlos da Costa Bezerra**, representante da ABIFINA – Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades
- **Camila Gramkow**, representante da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL)
- **Fabio Feldmann**
- **José Luis Gordon**, representante da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE)
- **Mônica Messenber**, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI)
- **Suely Araújo**, representante do Observatório do Clima

## 4. GT ENERGIA

- **Elbia Gannoun**, representante da ABEEÓLICA – Associação Brasileira de Energia Eólica.
- **Daniel Machado Gaio**, representante do Fórum das Centrais Sindicais
- **Guilherme Syrkis**, representante do Centro Brasil no Clima
- **Manoel Carnaúba Cortez**
- **Marina Grossi**, representante do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS)
- **Natália Chaves**
- **Natalie Unterstell**

## 5. GT PROTEÇÃO, RESTAURAÇÃO E USO DA TERRA – PRUT

- **André Guimarães**, representante da Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura
- **Aristides Veras dos Santos**, representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG)
- **Bárbara Loureiro**, representante da Via Campesina
- **Cícero Félix dos Santos**, representante da Articulação Nacional do Semiárido (ASA)
- **Denildo Rodrigues (Biko)**, representante da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ)
- **Esther Bermeguy**
- **Eduardo Daher**, representante da Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)
- **Izabella Teixeira**
- **Letícia Tura**, representante da Articulação Nacional de Agroecologia (ANA)
- **Luana Kaingang**
- **Luciana Gomes Barbosa**, representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC)
- **Maria Luisa Taborda Borges Ribeiro**, representante da SOS Mata Atlântica
- **Paulo Adario**, Representante do Greenpeace
- **Raoni Rajão**

## Equipe de suporte

### Bioeconomia

**Facilitação:** Simone Mazer

**Consultoria Técnica Cepal:** Adriana Margutti e Ronaldo Weigand Jr.

**Consultoria Legislativa:** Luiz Beltrão Gomes de Souza

### Cidades Sustentáveis

**Facilitação:** Tiago Amaral

**Consultoria Técnica Cepal:** Bianca Macedo

**Consultoria Legislativa:** Karin Kassmayer

### Economia Circular e Indústria

**Facilitação:** Flor dos Santos

**Consultoria Técnica Cepal:** Ricardo Abussafy

**Consultoria Legislativa:** Luciano Póvoa

### Energia

**Facilitação:** Tiago Amaral

**Consultoria Técnica Cepal:** Eduarda Zoghbi

**Consultoria Legislativa:** Victor Carvalho Pinto

### Proteção, Restauração e Uso da Terra - PRUT

**Facilitação:** Eva Maria Dal Chiavon

**Consultoria Técnica Cepal:** Yamila Goldfarb

**Consultoria Legislativa:** Habib Jorge Fraxe Neto, Marcus Peixoto

### Fórum da Geração Ecológica

**Assessoria Legislativa:** Jorge Rodrigo Araújo Messias

**Assessoria de Comunicação:** Luiza de Carvalho Sigma-ringa Seixas

**Apoio Administrativo e Logístico:** Airton Luciano Aragão Júnior (Secretário Executivo da CMA), Mariana Miranda Tavares (Secretária Executiva Adjunta da CMA) e Priscila Matheus Lins Ferreira

